



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Grande**

Rua Apody dos Reis, 16 - Bairro: Cohab IV - CEP: 96214-264 - Fone: (53)3236-8300 - Email:  
frriogrand1vcri@tjrs.jus.br

**AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 5007920-  
40.2022.8.21.0023/RS**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ACUSADO:** ANDERSON FERNANDES LEMOS

**SENTENÇA**

Vistos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** ofereceu denúncia contra **ANDERSON FERNANDES LEMOS**, dando-o como incurso nas sanções do artigo artigo 121, § 2º, III e VII, c/c artigo 14, II, (seis vezes), na forma do artigo 69, todos do Código Penal, pela prática do seguinte fato:

**1º FATO:**

*No dia 1º de abril de 2022, por volta das 07h30min, em via pública, na Rua do Quartel, n.º 394, Bairro Querência, nesta Cidade, o denunciado, fazendo uso de arma de fogo (apreendida), efetuando disparos, tentou matar a policial civil Laline Almeida Larratéa, causando-lhe as lesões descritas no Boletim de Atendimento Ambulatorial (Evento 77, OUTROS 7, fl. 04) consistentes em “[...] Ferimento de arma de fogo em crânio com hematoma intracerebral [...]”, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, eis que a vítima foi socorrida e encaminhada a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, local onde recebeu eficaz atendimento médico.*

**2º FATO:**

*No dia 1º de abril de 2022, por volta das 07h30min, em via pública, na Rua do Quartel, n.º 394, Bairro Querência, nesta Cidade, o denunciado, fazendo uso de arma de fogo (apreendida), efetuando disparos, **tentou matar o policial civil Eduardo Rohde Marinho**, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que não logrou atingir à vítima por erro de pontaria.*

**3º FATO:**

No dia 1º de abril de 2022, por volta das 07h30min, em via pública, na Rua do Quartel, n.º 394, Bairro Querência, nesta Cidade, o denunciado, fazendo uso de arma de fogo (apreendida), efetuando disparos, tentou matar a policial civil **Pâmela Dutra Costa**, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que não logrou atingir à vítima por erro de pontaria.

**4º FATO:**

No dia 1º de abril de 2022, por volta das 07h30min, no interior do pátio da residência de **ÂNDERSON**, na Rua do Quartel, n.º 394, Bairro Querência, nesta Cidade, o denunciado, fazendo uso de arma de fogo (apreendida), efetuando disparos, **tentou matar o policial civil Jandir Nunes Silveira**, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que não logrou atingir à vítima por erro de pontaria.

**5º FATO:**

No dia 1º de abril de 2022, por volta das 07h30min, em via pública, na Rua do Quartel, n.º 394, Bairro Querência, nesta Cidade, o denunciado, fazendo uso de arma de fogo (apreendida), efetuando disparos, **tentou matar o policial civil Leandro Castro Soares**, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que não logrou atingir à vítima por erro de pontaria.

**6º FATO:**

No dia 1º de abril de 2022, por volta das 07h30min, em via pública, na Rua do Quartel, n.º 394, Bairro Querência, nesta Cidade, o denunciado, fazendo uso de arma de fogo (apreendida), efetuando disparos, **tentou matar o policial civil Douglas Echevengú Arrieche**, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que não logrou atingir à vítima por erro de pontaria.

**CIRCUNSTÂNCIAS COMUNS:**

Na oportunidade, os policiais civis Eduardo, Laline, Pâmela, Douglas, Leandro e Jandir, juntos, deslocaram até a residência de **ÂNDERSON** com o objetivo de cumprir mandado de busca e apreensão oriundo de investigação diversa concernente ao denunciado. Todavia, apesar dos agentes da polícia ter previamente se identificado e anunciado a ação policial, o denunciado, de inopino, efetuou disparos contra os policiais, no mínimo, assumindo o risco de matá-los.

A vítima Laline, no entanto, restou gravemente ferida tendo, inclusive, que ser transportada para a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande por helicóptero a fim de que, emergencialmente, recebesse atendimento médico.

*O crime foi praticado com emprego de meio que **resultou perigo comum**, já que os inúmeros disparos de arma de fogo foram efetuados do pátio da residência em direção à via pública, determinando perigo direto à vida e à integridade física de um número indeterminado de pessoas, estranhos ao fato e a seus motivos*

*Os crimes de homicídio tentado foram cometidos **contra agentes de Segurança Pública no exercício de suas funções**, tendo em vista que os policiais estavam em serviço, em plena atividade policial quando do ataque do denunciado, no momento em que foram efetuados disparos de arma de fogo na direção dos agentes públicos."*

O réu foi preso em flagrante no dia 01/04/2022 - expediente nº 5006092-09.2022.8.21.0023.

Após requerimento do Ministério Público e posterior manifestação da defesa, o flagrante foi homologado e convertido em prisão preventiva para garantia da ordem pública.

A denúncia foi recebida em 18/05/2022.

Citado, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de Defensora Constituída.

O feito foi instruído com as oitivas das vítimas, das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Ao final, o réu foi interrogado.

Atualizados os antecedentes criminais, o Ministério Público foi intimado para apresentação de alegações finais escritas.

Nestas, o *Parquet* requereu a pronúncia do réu, nos termos da denúncia.

A defesa técnica, por sua vez, requereu a impronúncia do réu com relação aos seis fatos narrados na denúncia, com base no artigo 414 do Código de Processo Penal. Alternativamente, pugnou seja o réu impronunciado com relação aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º fatos narrados na incoativa. Na sequência, postulou sejam afastadas as qualificadoras indicadas na exordial acusatória. Ademais disso, requereu a desclassificação para o delito de lesão corporal e reconhecimento da desistência voluntária com relação aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º fatos. Por fim, rogou a substituição da prisão preventiva pelo monitoramento eletrônico.

**Relatado o necessário.**

**Decido.**

Estabelece o artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição da República, combinado com o artigo 74, §1º, do Código de Processo Penal, trata-se de delito que deve ser processado segundo o rito escalonado previsto para os crimes de competência do Tribunal do Júri, incumbindo ao Magistrado, nesta fase processual, as seguintes hipóteses: a) **pronunciar** os réus, segundo o art. 413 do CPP; b) **impronunciá-los**, conforme art. 414 do CPP; c) **desclassificar** o crime capitulado na denúncia, consoante art. 419 do CPP; ou, então, d) **absolver** sumariamente os agentes, nos termos do art. 415 do CPP.

Isso significa dizer que a decisão de pronúncia consagra mero juízo de admissibilidade da acusação, de modo que o magistrado deve ficar restrito tão somente à existência de prova da materialidade do delito e suficientes indícios de autoria ou participação.

Assim, não há falar em análise do mérito já que essa, obrigatoriamente, deverá ser feita pelos representantes da sociedade - os quais possuem competência constitucional para tanto.

A **materialidade** está comprovada através da Investigação Policial vinculada ao expediente nº 5006092-09.2022.8.21.0023, termos de declarações, auto de apreensão, prova oral colhida sob o crivo do contraditório e laudo pericial nº 107666/2022, que teceu comentários e observações técnicas acerca da casa do réu, *in verbis*:

#### **"4. CONCLUSÕES**

*A partir dos vestígios fotograficamente registrados, descritos e analisados, pode-se concluir que a propriedade situada an Rua do Quartel, número 394, da cidade de Rio Grande, apresentava danos com características semelhantes àquelas produzidas pela ação de projetis de arma de fogo, dos quais:*

*I) na fachada frontal do lote: foram constatados 13 (treze) orifícios transfixantes com características que indicavam disparos orientados de anterior para posterior, ou seja, desferidos a partir da via pública em direção ao interior do lote, sendo 1 (um) orifício na janela da edificação constituída no alinhamento predial e 12 (doze) orifícios no portão da região esquerda da fachada. As características de incidência perpendicular e oblíqua dos orifícios indicam mudança de posição do(s) atirador(es) durante os disparos, sem, no entanto, ser possível determinar o número de indivíduos ou de armas que efetuaram os disparos;*

*II) na edificação que ocupava a porção posterior do lte, identificada neste documento por "edificação 2":*

*a) fora constatados 5 (cinco) orifícios transfixantes em sua fachada frontal, com características que indicavam disparos orientados de anterior para posterior, ou seja, em direção ao interior da residência,*

*sendo 1 (um) na região esquerda da fachada (região da sala), 3 (três) na região central (do corredor) e 1 (um) na região direita (do closet) (figura 3). As características dos orifícios indicando incidência perpendicular e da esquerda para a direita (considerando um observador no pátio de frente para a fachada frontal do edifício) sugerem que o(s) atirador(es) estivera(am) posicionado(s) no pátio, provavelmente no vão livre, à esquerda da edificação 1;*

*b) foram constatados 4 (quatro) orifícios transfixantes com características que indicavam disparos orientados de posterior para anterior, ou seja, do interior em direção ao exterior da residência, sendo 1 (um) na região esquerda da fachada (região da sala), 2 (dois) na região central da fachada (região do corredor) e 1 (um) na região interna (transfixando e produzindo dois orifícios nas duas paredes do dormitório (figura 3). As posições e características de tais orifícios, indicando incidência perpendicular e da direita para a esquerda (considerando um observador no pátio de frente para a fachada frontal do edifício) sugerem a presença de mais de um atirador ou mudança de posição de um atirador entre as regiões, da sala, da cozinha e atrás da parede posterior do dormitório 1.*

*c) quanto aos orifícios nas paredes posteriores da sala e da cozinha existem duas hipóteses: terem sido produzidos como parte da trajetória dos projetis que atravessaram a fachada frontal, de anterior para posterior; ou terem sido produzidos por projetis propelidos por arma de fogo de atirado(es) dentro do imóvel, orientados de anterior para posterior; sendo bastante provável a primeira hipótese, dado o alinhamento entre as posições dos orifícios com os presentes na fachada frontal".*

No mesmo sentido, vejamos os laudos periciais realizados na vítima do primeiro fato:

#### **a) Laudo Pericial nº 116715/2022:**

*"(...)1º) Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; 2º) qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º) se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada); 4º) se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; 5º) se resultou perigo de vida; 6º) se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido, ou função (resposta especificada); 7º) se resultou em incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente (resposta especificada). Em consequência, passou o(a) perito(a) a fazer o exame requisitado e as investigações que julgou necessárias, concluídas as quais, declarou o seguinte: **HISTÓRICO:** A perita recebeu os seguintes documentos: 1) Ofício número 42/2022/150905 datado de 22 de abril de 2022 solicitando Exame Pericial Indireto de Lesão Corporal com base no prontuário médico de atendimento número 2003122, registros hospitalares e relatórios cirúrgicos e identificando a vítima; 2) Ocorrência Policial número 150910/2022/4491 datada de 01 de abril de 2022 registrando*

*homicídio doloso em Rua Quartel, 394 - Bairro Querência, Rio Grande - RS com o seguinte histórico: "Em cumprimento de mandado de prisão preventiva processo xxx contra Anderson Fernandes Lemos e mandado de busca e apreensão no endereço acima referido, o flagrado recebeu a equipe efetuando disparos de arma de fogo atingindo a vítima abaixo cadastrada, na cabeça, a qual foi socorrida no local e encaminhada ao Hospital Santa Casa, sendo submetida a cirurgia. Foi preso, conduzido para exames e apresentado nesta DPPA."; 3) Ofício número 48/2022/150905 datado de 10 de maio de 2022 encaminhando exames e notas hospitalares solicitados num total de 282 páginas; 4) Prontuário Médico do período da internação hospitalar dia 01/04/2022 até o dia da alta hospitalar em 29/04/2022. Após análise do referido documento, entende-se que os fatos mais relevante e que servem ao propósito de responder aos quesitos formulados são os seguintes: A vítima deu entrada no PS do Hospital Santa Casa de Rio Grande dia 01/04/2022 vítima de ferimento por arma de fogo em crânio, região frontal mediana, em Glasgow 8, sendo imediatamente submetida a intubação orotraqueal, solicitada Tomografia de Crânio, internada aos cuidados do Neurocirurgião Dr Luciano Silveira Basso CRM 39799 - RQE 38475 e levada ao Bloco Cirúrgico para neurocirurgia, cirurgia realizada: Tratamento cirúrgico de hematoma intracraniano + craniotomia descompressiva + tratamento cirúrgico da fratura de crânio com afundamento + ressecção do osso temporal + reconstrução com rotação do músculo temporal + reconstrução com retalho de galea aponeurótica + tratamento cirúrgico da fistula líquórica + derivação ventricular externa + implante de catéter intracraniano + monitorização da pressão intracraniana + laparotomia exploradora. Identificada lesão penetrante em região frontal posterior junto a linha média com exposição de tecido cerebral. Drenagem de hematoma intracerebral em trajeto do ferimento que se estendia até o ventrículo lateral esquerdo onde foi retirado um (01) projétil de arma de fogo. Recebeu transfusão sanguínea, transferida em ventilação mecânica para UTI. Permaneceu sob cuidados intensivos, em suporte ventilatório e hemodinâmico até o dia 09/04/2022 quando foi extubada. Em 06/04/2022 iniciou tratamento com esquema duplo de antibióticos endovenosos para tratamento de Meningite Bacteriana, sendo mantido por 21 dias (até 28/04/2022). Em 12/04/2022 iniciada dieta oral sendo progredida com sucesso, retirada sonda de alimentação enteral em 14/04/2022. Como intercorrência do Traumatismo Crânio Encefálico apresentou quadro clínico e laboratorial de Diabetes Insipidus sendo iniciado tratamento em 14/04/2022. A paciente chegou a referir poucas palavras no período entre os dias 10-14/04/2022 mantendo-se afásica, sem se comunicar verbalmente até o dia da alta hospitalar em 29/04/2022. Em 15/04/2022 escovava os dentes sozinha e se alimentava sem necessidade de auxílio, evoluiu com melhora da força muscular em vigência de fisioterapia motora, ficando em ortostatismo (em pé) com apoio. Em 18/04/2022 melhora da coordenação motora fina, escreveu e pintou, sendo também suspensa sonda vesical de demora, fazendo uso de fraldas, com controle parcial de esfíncteres. Em 21/04/2022 Transferência para o Hospital Geral. Em 26/04/2022 submetida a intervenção cirúrgica retirada da calota craniana do abdome (cranioplastia). Alta hospitalar em 29/04/2022 ainda em uso de fraldas intermitente, deambulando com auxílio, obedecendo comandos, mas sem comunicação verbal (afásica). Plano de retorno ambulatorial com neurocirurgião assistente em 04/05/2022. **DESCRIÇÃO: - RESPOSTA AOS QUESITOS:** Baseado(a)*

*exclusivamente nas informações contidas no(s) documento(s), respondo aos quesitos: 1º) Sim; 2º) Instrumento Perfurocontundente; 3º) Não; 4º) Sim; 5º) Sim; 6º) Depende de exame complementar em 30 dias com a presença do periciado; 7º) Depende de exame complementar em 30 dias com a presença do periciado. E, como nada mais houvesse para constar, encerro o presente".*

### **b) Laudo Pericial nº 248390/2022:**

*"(...) **HISTÓRICO:** Periciada retorna a este PML afim de ser submetida a exame complementar de lesões corporais. Relata ter sido vítima de disparo de arma de fogo durante realização de operação policial para cumprimento de mandado de prisão preventiva de um suspeito. Na ocasião foi atingida por um projétil de arma de fogo na região frontal do crânio, sendo necessária intervenção cirúrgica e longo tempo de internação hospitalar. Ainda mantendo acompanhamento médico e tratamento em decorrência das lesões apresentadas. Porta documentos médicos assim descritos; 1) Atestado Médico com timbre da Clinitor, datado de 27/07/2022, assinado e carimbado pelo Neurocirurgião Luciano S. Basso, CREMERS 39799 e RQE 38475, onde consta: "Atesto para os devidos fins que a Sr. Laline Almeida Larratea esta em período de reabilitação. Necessita de cuidados em tempo integral, sendo necessário afastamento de suas funções laborais de 01/08/2022 a 30/10/2022. CID: S06; F06; T90. 2) Atestado Médico com timbre da Clínica Zauk, datado de 04/08/2022, assinado por Dr. Alfredo Degani Zauk, CREMERS 10177, onde consta: "Atesto, para os devidos fins que a Sra. Laline Almeida Larratea encontra-se em tratamento neurológico, em decorrência de traumatismo cranioencefálico, consequente a projétil de arma de fogo. A referida paciente faz uso diário de Étira 500 mg um comprimido ao deitar e Lamitor CD 25 mg um comprimido no café da manhã". 3) Exame e laudo de encefalografia com timbre do Laboratório de Eletroencefalografia, datado de 15/06/2022, assinado por Dra. Marine M. Trentin, CREMERS 27.342, onde traz como conclusão: "o traçado revela atividade bioelétrica cerebral de base conservada em sono e vigília. Presença de atividade lenta contínua nas regiões fronto-temporais à esquerda, além de sinais epileptogênicos focais na região temporal esquerda, principalmente em sono NREM". **DESCRIÇÃO:** Periciada deambula sem claudicação no momento da avaliação. Expressa-se de forma verbal adequadamente. Mantém mobilidade dos quatro membros, assim como força e sensibilidade preservadas. Acompanhada de seu marido, Gustavo, o qual relata que a periciada apresenta perda de memória recente. **Discussão:** Periciada com necessidade de manter acompanhamento com médico neurologista, ainda em uso de medicação e com perda de memória recente. Devido a gravidade das lesões e a necessidade de acompanhamento especializado, solicitamos retorno para resposta ao 6º e 7º quesitos em 180 dias. E, como nada mais houvesse para constar, encerro o presente".*

Bem assim, estão presentes os indícios de **autoria**.

**Inicialmente, vejamos os termos das declarações colhidas em âmbito inquisitorial:**

A testemunha **Pâmela Dutra Costa**, policial civil, narrou: "(...) A condutora informa que foram cumprir o Mandado de Busca e Apreensão, expedido nos autos do processo nº 5004586-95.2022.8.21.0023/RS, e mandado de prisão contra ANDERSON FERNANDES LEMOS, em Operação desencadeada pela DRACO de Rio Grande, no endereço situado na Rua do Quartel, 394, bairro Querência, a condutora, Eduardo, Leandro, Douglas, Jandir e Laline. Que todos os policiais estavam identificados com coletes da Polícia Civil e estavam em duas viaturas ostensivas da Polícia Civil, ambas da 3ª DP, um Logan e uma EcoSport. Chegando no local, os policiais cortaram o cadeado do portão, abriram-no e correram pelo pátio gritando "POLICIA", muito alto, muitas vezes e todos os colegas se identificaram, como costumam fazer em todos os mandados, inclusive, como forma de se preservarem. A casa fica situada no fundo do pátio, tendo sido cumprido Mandado de Busca e Apreensão em oportunidade anterior. Quando estavam na metade do pátio, começaram a ouvir tiros sendo desferidos contra a equipe. Que foram cerca de seis tiros. Neste momento, os gritos de "POLICIA" se intensificaram, mas não conseguiam identificar de onde partiam os disparos, pois a janela e a porta da casa estavam fechadas. Correram para tentar se abrigar, nas paredes laterais do pátio. Que o pátio era todo aberto, não tendo onde se abrigar. Que o flagrado abriu a porta, atirou a arma no pátio e se jogou no chão do pátio. Que a condutora, Leandro e Douglas correram para algemar o flagrado. Que a condutora recolheu a arma do chão. Que durante o cumprimento do Mandado de Busca nenhum dos policiais efetuou disparos. Que no corredor do pátio, possui uma outra casa, em que estava um indivíduo parado, o qual não chegou a ser identificado pela equipe. Que Leandro estava fazendo a revista deste indivíduo, enquanto a condutora realizava a sua segurança. Que Leandro e Eduardo foram pelo corredor lateral, para verificarem se não havia outros suspeitos, enquanto a condutora segurava o indivíduo que tinha sido revistado. Neste momento, Douglas gritou "tem uma pessoa caída". Que a condutora se aproximou e viu que era a colega Laline, com a qual já estavam os colegas Jandir e Douglas. Neste momento, perceberam que o disparo que atingiu a colega teria sido na cabeça e que ela não estava responsiva. Que a colega caiu de frente, somente se verificando que estava viva, após conseguirem virá-la. Que foram tentar pedir socorro, mas estavam sem sinal de celular. Que Jandir conseguiu pedir socorro ao helicóptero por rádio. Que colocaram o flagrado na parte de trás da viatura e a colega no banco de trás. Que se deslocaram até o campo mais próximo para conseguir encontrar os colegas do helicóptero, para prestarem socorro à colega. Que se deslocaram até o campo da Av. Atlântica, onde o helicóptero os aguardava. Que, após colocarem a colega no helicóptero, acompanhada de Douglas, os demais da equipe se deslocaram com o flagrado até o posto da UPA do Cassino para exame de lesões e, após, o conduziram até esta DPPA (...)".



A testemunha **Douglas Echevenguá Arrieche**, policial civil, declarou: "(...) O declarante relata que em cumprimento a mandado de busca e apreensão e de prisão preventiva para individuo conhecido como Pico, deslocou-se juntamente com colegas das Delegacia do Cassino para o local, onde já hávia prendido o mesmo individuo em pelo menos uma oportunidade. Conhecendo o local, foram todos em direção a casa do mesmo, deslocando-se pela estrada da Barra e acessando o Cassino pela avenida atlantida, com sirenes ligadas e como giroflex para facilitar o deslocamento. **Ao entrarem no Cassino manteve as luzes da viatura ligada até chegar na casa do suspeito. O deslocamento do agente ocorreu em duas viatura caracterizadas da Policia Civil, como sinais luminosos ativos, de fácil identificação. Ao chegar no local perceberam que havia cameras no local e rapidamente deslocaram até a porta da casa anunciando tratar-se de cumento de mandado pela Policia Civil. O declarante lembra de terem gritado Policia Civil anunciando a entrada no portão.** O cadeado do portão foi cortado a os Policiais entraram no Pátio que dá acesso a casa do suspeito, que fica no fundo do pátio e continuaram anunciando que era Policia. O declarante lembra que a colega Pamela estava na sua frente e que a colega Laline o colega Jandir estavam ao seu lado. **Logo que entrou escutou os tiros, sem saber quem estava disparando começou a gritar: é Policia pico, é Policia!!!! Escutou varios tiros quando a colega Pamela que estava logo a sua frente lhe disse para se proteger e seguiram gritando Policia.** Não chegou a efetuar disparos pois não sabia de onde vinham os disparos, mas logo que viu o suspeito sair da casa e se entregar, partiu para cima do mesmo para efetuar a algemação do mesmo, após imobiliza-lo. O acusado foi algemado e nesse momento o declarante percebeu que alguém, uma mulher, estava caida na entrada do pátio. O declarante demorou a entender que se tratava da colega LALINE LARRATEA. Ao perceber que ela estava caida e sangrando começou a pedir ajuda. O colega Jandir veio e chamou ajuda pelo radio. O colega Eduardo Rohde pegou a viatura e disse para colocarem a colega na viatura e levar até o helicoptero. O colega Jandir, Leandro e Rohde ajudaram a colocar a colega no banco de traz da viatura EcoSport, onde na cela já estava o acusado de disparar contra os Policiais e atingir a colega Laline. Foi feita uma rapida revista na casa e os colegas Jandir e Leandro chamaram o declarante para ir ao encontro da outra viatura. Sairam do local e foram pela Av. AAtlantida até a nova para de onibus, onde estava a viatura com a colega ferida e já estava o Helicoptero. Foi pedido ao declarante que fosse junto no Helicoptero para indicar o caminho do hospital. Durante o trajeto conseguiu ver que a colega estava conciente. Ao chegarem na proximidades do Hospital Santa Casa conseguiram pousar o Helicoptero e outra viatura veio e levou a colega até o Hospital. PR: não conseguiu ver o acusado desferindo os disparos, mas ao prender este, o acusado disse que havia efetuado os disparos e que só tinha aquela arma na casa. PR: lembra que o acusado já foi preso pela Delegacia e conhece os Policiais que foram na casa dele, inclusive a colega que foi baleada recentemente devolveu objetos apreendidos em outro mandado para o

acusado. PR: depois que prendeu o acusado, viu havia mais uma pessoa no patio, um individuo que já tinha sido visto lá em outro mandado, mas que não foi identificado em virtude do socorro da colega. A esposa do acusado disse que este individuo estava lá para fazer a segurança da casa e que eles teriam sido ameaçados durante a noite e disse que teriam tido tiros, mas que não sabe se a situação é verídica ou apenas uma desculpa para alegar legítima defesa. PR: **NENHUM POLICIAL QUE ESTAVA NO MANDADO CHEGOU A DISPARAR SUAS ARMAS DE FOGO.** O declarante não disparou sua arma e seus colegas logo estavam em sua frente também não dispararam. Na entrada na efetuou os disparos pois sabia que poderia ter outras pessoas na casa e a casa estava fechada, então deixou de atirar por não ter um alvo. Ao perceber que o acusado se entregou, trataram de efetuar a prisão do mesmo. Não viu nenhum colega disparar; acredita que todos os disparos vieram de dentro da casa, em torno de 5 ou 6 disparos (...)"

A testemunha **Jandir Nunes Silveira**, policial civil, sustentou: "  
(...) A testemunha informa que foram cumprir o Mandado de Busca e Apreensão, expedido nos autos do processo nº 5004586-95.2022.8.21.0023/RS, e mandado de prisão contra **ANDERSON FERNANDES LEMOS**, em Operação desencadeada pela DRACO de Rio Grande, no endereço situado na Rua do Quartel, 394, bairro Querência, com os colegas Pamela, Leandro, Douglas, Eduardo e Laline. **Que todos os policiais estavam identificados com coletes da Polícia Civil e estavam em duas viaturas ostensivas da Polícia Civil, ambas da 3ª DP, um Logan e uma EcoSport.** Que na viatura da equipe da testemunha, estavam Eduardo e Pâmela. Quando desceram da viatura, a testemunha já desceu com o corta-corrente. Chegando no local, a testemunha cortou o cadeado do portão, enquanto Eduardo empurrou o portão. Que os colegas entraram primeiro e a testemunha entrou logo após. **Quando ouviu os disparos, se protegeu na lateral de uma parede e ouviu gritos da equipe, em especial, de Pâmela, gritando POLÍCIA, É POLÍCIA.** Quando os tiros cessaram, viu a colega caída. Que, a princípio, achou que ela havia se jogado. Que ela estava deitada de bruços. Quando chegou perto, viu sangue próximo da cabeça, a virou de frente. Nesse momento, correu para a viatura EcoSport e chamou auxílio, pelo rádio, para o helicóptero. Que não chegou a entrar na casa, mas apenas no pátio nesse primeiro momento. Que Pâmela e Eduardo socorreram a colega e conduziram o flagrado. Que ficou com Douglas e Leandro no local e fizeram uma breve busca na casa, não localizando demais objetos. Que saiu da casa na viatura Logan e foram ao encontro dos demais colegas, que já estavam com Laline no helicóptero. Após, passou para a viatura EcoSport, com Pâmela e o preso, seguindo até a UPA para realizar exame de lesões e o conduziram para esta DPPA. Que chegou a ver os colegas efetuando a prisão do flagrado, bem como abordando o outro indivíduo, mas estava socorrendo a colega neste momento. Que durante o cumprimento do Mandado de Busca nenhum dos policiais efetuou tiros. Que apenas ouviu os disparos, mas também não tem como precisar quantos tiros. Que já cumpriram

*diversas vezes Mandados de Busca e Apreensão em oportunidades anteriores, já sendo conhecido da equipe, sempre constatando a presença de crianças no local também (...)"*.

A testemunha **Eduardo Rhode Marinho**, policial civil, referiu: "  
*(...) A testemunha informa que foram cumprir o Mandado de Busca e Apreensão, expedido nos autos do processo nº 5004586-95.2022.8.21.0023/RS, e mandado de prisão contra ANDERSON FERNANDES LEMOS, em Operação desencadeada pela DRACO de Rio Grande, no endereço situado na Rua do Quartel, 394, bairro Querência, com os colegas Pamela, Leandro, Douglas, Jandir e Laline. **Que todos os policiais estavam identificados com coletes da Polícia Civil e estavam em duas viaturas ostensivas da Polícia Civil, ambas da 3ª DP, um Logan e uma EcoSport.** Chegando no local, Jandir cortou o cadeado do portão, a testemunha empurrou o portão e foram em direção da casa dos fundos. Que a testemunha tentou arrombar a porta da casa, não conseguindo, momento em que percebeu que vários disparos estavam sendo efetuados. Que correu para se abrigar nas laterais da casa, vendo uma janela lateral, a qual viu que estava sendo aberta pela parte de dentro. Que nesse momento, o flagrado abriu a porta, atirou a arma no pátio e se jogou no chão do pátio, sendo contido pelos demais colegas. Que a testemunha ficou monitorando a janela lateral e, após, adentrou na residência, para verificar se havia mais outras pessoas, constatando que havia uma mulher, que se identificou como esposa do flagrado. Que retornou ao pátio, para verificar se alguém havia saído pela janela. Que foi até o fundo da casa, onde havia um cachorro de porte grande, retornando para pedir para a dona da casa segurar o animal, momento em que viu os colegas gritando que havia uma colega baleada. Que foi até a viatura EcoSport, estacionou de ré bem próximo da casa, embarcando o indivíduo na parte de trás e a colega no banco do passageiro de trás da viatura. Que se deslocaram em direção do Cassino, mantendo contato, via rádio, para pedir auxílio ao helicóptero. Que na Av. Atlântica, próximo ao terminal de ônibus, encontraram o helicóptero, embarcando a colega e Douglas. Que a testemunha passou para a viatura Logan, juntamente com Leandro. Que Jandir e Pâmela seguiram na EcoSport, com o indiciado para a UPA do Cassino, enquanto a testemunha e Leandro se deslocaram para a Santa Casa, para acompanhar a colega Laline. **Que todos os policiais, quando adentraram no pátio da residência gritaram "POLICIA", muito alto, muitas vezes e todos os colegas se identificaram, como costumam fazer em todos os mandados, inclusive, como forma de se preservarem.** Que a casa fica situada no fundo do pátio, tendo sido cumprido Mandado de Busca e Apreensão em oportunidade anterior. Que viu os colegas abordando um indivíduo no pátio, mas não o identificou e seguiu para a casa dos fundos. Que durante o cumprimento do Mandado de Busca nenhum dos policiais efetuou disparos (...)"*.

O réu **Anderson Fernandes Lemos** asseverou: "(...) *Declara que, não está empregado, vive com renda de um sobrado, e venda de marmitas, tem quatro filhos, no dia 01/04/2022 por volta, 07:30 estava na Rua do Quartel, 394, onde reside há aproximadamente seis anos. Perguntado sobre os fatos, respondeu: no dia de ontem, por volta das 22h, um LOGAN prata passou na frente da casa do interrogado, tendo sido desferidos de 08 a 10 tiros. Ontem, pela manhã, o interrogado teria sofrido outro atentado, por um indivíduo de casaco verde, que fugiu em um GOL preto. Nesse atentado, a filha do interrogado foi atingida nas costas. Não levou a filha para atendimento médico. Não registrou ocorrência. PR: não sabe quem está tentando matá-lo. PR: não tem passagens policiais. PR: já traficou, mas atualmente está há dois anos afastado do tráfico. PR: não traficava para ninguém, usava seu próprio dinheiro. Perguntado sobre a ação policial desta manhã, que resultou em uma policial civil baleada, respondeu: estava com medo de ser morto, por conta dos atentados acima referidos. Acordou por volta das 6h, e por volta das 7h estava sentando para tomar café da manhã, quando ouviram que carros pararam na frente da casa. O interrogado foi para um quarto, abriu a janela e disse para sua mulher fugir. A esposa do interrogado quando ela disse "eles tão armados e vão te matar". O interrogado voltou para a entrada da casa, viu que estavam chegando pessoas armadas e atirou várias vezes. Não lembra quantos tiros efetuou. Estava com uma pistola .40. Que trocou a pistola por um carro, para se defender. Não recorda com quem fez a negociação. Não se recorda quantos tiros havia no carregador e diz que nunca mexeu em arma. Ninguém ensinou o interrogado a mexer na pistola, cuja marca não sabe dizer. PR: não ouviu se foi gritado pelos policiais "Polícia, polícia". PR: quando parou de atirar, ouviu os gritos de "polícia", abriu a porta e, obedecendo ao comando de um dos policiais, jogou a arma no chão. PR: depois de um tempo, o policial Jurandir viu que havia uma pessoa caída no chão, momento em que o interrogado viu as viaturas preto e branco da Polícia e a policial foi atendida pelo helicóptero da Polícia. Perguntado por que não fugiu com a esposa, mas voltou para enfrentar os policiais, respondeu: disse que se fugisse, morreriam os dois. Pela defesa: o interrogado só percebeu que acertara uma policial, quando o policial Jurandir perguntou quem estava caído no chão, e os demais policiais foram atender a vítima (...)*".

**Na sequência, vejamos a prova oral produzida sob o crivo do contraditório:**

A vítima **Laline Almeida Larratéa**, policial civil, ouvida em juízo, declarou: "*A gente foi cumprir mandado de busca e apreensão e eu não lembro muito bem como é que se desenrolou a situação e eu lembro de ter sido alvejada por um tiro na cabeça e não lembro exatamente quem é que disparou*". Recordou que estava acompanhada, mas não soube precisar os nomes dos colegas. Sustentou recordar: "*A arma sendo apontada para mim e depois o tiro na cabeça e depois eu fui removida de helicóptero para cirurgia na Santa Casa*". Confirmou que estavam trajados com coletes da Polícia Civil,

que estavam ostensivamente colocados e que anunciaram que eram da Polícia Civil. Com relação às lesões e sequelas oriundas dos fatos, relatou: "*Perda de memória e perda dos sentimentos, porque foi a região bem da onde comanda essas coisas*". Não soube precisar por quanto tempo ficou internada no hospital. Confirmou que continua afastada do trabalho. Asseverou possuir uma filha de três, mas que afastou da infante e do marido: "*É, eu me afastei muito dela porque pegou bem no local onde é o sentimento e as memórias, então me afastei bastante dela, me afastei do meu marido também*". Não recordou se conhecia o réu de outras oportunidades. Não recordou acerca de outras abordagens na casa do increpado. Afirmou ter a convicção de que o acusado lhe apontou a arma de fogo. Não recordou quais policiais estavam presentes na diligência. Asseverou que consegue dizer com certeza que Anderson foi o responsável pelos disparos.

A vítima **Eduardo Rohde Marinho**, policial civil, ouvido em juízo, relatou que é policial civil há dez anos e que é escrivão, lotado na Delegacia de Polícia Civil do Cassino. Sustentou já conhecer o acusado de outras abordagens, uma de receptação e outra tráfico de drogas. Narrou que as abordagens pretéritas ocorreram de forma tranquila. Sustentou que na data dos fatos, se deslocaram ao local para cumprimento de um mandado relativo a investigação da DRACO. **Aduziu que chegaram ao local em duas viaturas da polícia civil. Relatou que todos os policiais estavam com roupas identificadas da polícia civil, bem como coletes balísticos. Sustentou que entraram no imóvel e se identificaram como policiais civis.** Referiu que: "*A casa lá é um portão junto a rua, aí a gente abriu esse portão com corta corrente e entramos. A gente entra em fila né, eu ia na frente. A casa fica no fundo, eu imagino que talvez uns dez metros do portão da rua até lá o fundo. Aí quando eu cheguei na casa para tentar abrir a porta, começou os tiros e eu tive que me abrigar e os colegas também se abrigaram. Aí eu fiquei em um canto assim (...) eu acredito que talvez uns cinco disparos e daí eu me abriguei para o lado direito assim do pátio e da onde eu me abriguei, que eu só consegui me acocar, não tinha lugar nenhum assim que eu pudesse, nem objeto que eu pudesse me esconder atrás, né. Aí da onde eu fiquei eu enxergava uma janela lateral da casa, eu vi que mexeu aquela janela, tipo, abriram ela né. Aí quando cessou os disparos, abriram a porta da casa, jogaram a arma para fora e uma pessoa saiu para fora. Aí os colegas contiveram ele, eu entrei na casa, para ver se havia mais alguém, alguma coisa, encontrei uma mulher. Aí saí e fui nessa lateral onde eu tinha visto que tinham mexido a janela e fui para o fundo da casa, que entre a casa e a lateral da casa é um espaço de um metro, um metro e pouco. É um espaço estreitinho. Aí eu entrei nesse corredorzinho, fui até o fundo para ver se alguém tivesse saído ali por aquela lateral pelo fundo e atí tinha um cachorro lá, um cachorro grande. Aí eu voltei, pedi para a mulher ir comigo lá para segurar o cachorro. Aí nisso aí os colegas estavam acudindo a Laline, tinham visto que ela tinha sido ferida. Aí eui fui até a Laline, vi a gravidade da lesão, era um tiro na testa que ela tomou e tinha*

*bastante sangue. Ai eu fui pegar a viatura lá fora para a gente embarcar ela e prestar o socorro o mais rápido possível. Manobrei a viatura o mais próximo possível ali do portão, carregamos ela, colocamos o abordado no xadrex, o Pico, a arma de fogo e fomos para procurar socorro porque ali a dificuldade que a gente imaginou é que não ia ter como chegar o helicóptero por causa das casas. Ai a gente foi, o colega já tinha, o Jandir já havia pedido por rádio apoio do helicóptero da Polícia Civil que estava participando da operação. Ai então eu fui me dirigindo para um local onde estivesse um campo para o helicóptero pousar. Ai passamos ela para o helicóptero, o colega Douglas foi junto porque os pilotos aqui não conheciam muito bem a cidade para poder dar um apoio. Ai nós trocamos de viatura e fomos para o hospital".* Declarou que cerca de cinco disparos foram efetuados e que poderiam ter acertado os outros policiais. Sustentou que não atiraram de volta porquanto não sabiam de onde vinham os tiros. Versou que um poste tinha uma câmera de segurança. Asseverou que a policial Laline ficou mais de um mês hospitalizada na UTI, mas que retornou para a casa com a família. Referiu que encontrou com a policial uma vez após os fatos, que ela caminha e fala com certa limitação. Referiu que Laline faz tratamento e que a família se afastou após os fatos. Narrou que se deslocou em direção a porta e recuou em razão dos disparos. Salientou ter visualizado movimentação em uma janela maior. Narrou ter adentrado na residência após o acusado se render, mas que realizou uma busca rápida. Declarou não ter visualizado imagens em razão das câmeras de segurança porquanto entrou com cautela na residência e saiu de forma rápida. Não soube afirmar qual foi a motivação do acusado ao se entregar para a polícia. Sustentou não ter identificado a mulher que estava presente, mas que era esposa do réu. **Relatou que durante o transporte no carro, em que Anderson estava no "xadrex" do veículo e a policial Laline no banco traseiro, o réu estava chorando.** Sustentou que a primeira vez que cumpriram mandado de busca na casa do acusado, com relação ao crime de receptação, que tudo transcorreu de forma usual. Narrou que a abordagem na rua, referente ao delito de tráfico de drogas, o réu não apresentou resistência. Não recordou se réu e esposa narraram que a residência foi alvo de disparos de arma de fogo. Declarou que um registro de ocorrência foi efetuado em virtude de disparos de arma de fogo na casa do acusado, mas após os fatos ora analisados. Não soube precisar detalhes acerca dos disparos efetuados contra o imóvel do denunciado.

A vítima **Pâmela Dutra Costa**, policial civil, ouvida em juízo, relatou ser policial civil há cinco anos e meio e que é lotada na Delegacia do Cassino, no setor de investigações. Declarou que conhecia o réu de cumprimento de mandado de busca e apreensão pretérito. Narrou que no dia dos fatos: *"Então, a DRACO de Rio Grande montou uma operação em repressão ao crime organizado na cidade de Rio Grande. O Pico era um dos alvos da operação da DRACO e ele tinha uma prisão preventiva por pertencer a uma organização criminosa. A Delegacia do Cassino ficou encarregada do mandado na casa do Pico. No dia dos fatos, ali na hora de cumprir o*

mandado, deslocamos a nossa equipe: eu, Laline, Jandir, Eduardo, Douglas e Leandro. Deslocamos até o Cassino, na Querência, para cumprir o mandado de busca na casa do Pico, objetivando cumprir a busca e também a prisão dele, que estava decretada a prisão preventiva dele por pertencer a uma organização criminosa". Declarou já ter cumprido outros mandados de busca na casa do réu pelos crimes de tráfico e ameaça. Sustentou que no cumprimento desses outros mandados, o réu estava com a família e filhos: "Naquele dia nós adentramos na casa dele e ele estava bastante alterado durante a busca, localizamos objetos provenientes de receptação, inclusive uma geladeira, alguns objetos de cozinha e se eu não me engano também tinha uma munição de .38, mas naquele dia não tinha arma de fogo em poder dele". Sustentou que outros colegas também já cumpriram mandado de busca e apreensão na casa do acusado pelo crime de tráfico de drogas. Com relação ao dia dos fatos, referiu: "**Então, nós, como padrão na operação, nós vamos caracterizados com a roupa da Polícia Civil. Nossos coletes identificados, tanto nas costas como na frente com Polícia Civil e naquele dia não foi diferente.** Teve o nosso briefing e deslocamos em duas viaturas preto e branco do Cassino, a EcoSport e o Logan. Deslocamos do Centro, onde foi realizado o brife, para o Cassino. Em uma viatura estava eu, Jandir e Eduardo, na outra estava Douglas, Leandro e Laline. Deslocamos até a residência do Pico, chegamos na casa dele ali, uma casa antes paramos as viaturas e descemos. Quando descemos da viatura, eu ainda falei: 'A casa dele segue com câmeras' e daí fomos ali para arrombar o portão né. O Rohde, Eduardo, segurou a corrente e o Jandir cortou a corrente e entramos. Entrou o Eduardo, entrou eu e entrou o restante da equipe. **Já como de praxe, como sempre, gritamos: 'Polícia! Polícia!', em alto e bom tom, nos identificando como policiais, eu, Laline e o restante dos colegas, todos gritando: 'Polícia! Polícia!'. Quando eu estava no meio do pátio, porque, para o senhor entender, tem o portão que foi onde cortamos o cadeado, a corrente, e entramos; um pátio e ao fundo a casa dele. Quando eu estava no meio do pátio e o Eduardo já na porta, começaram os tiros. Eu gritei para os meus colegas: 'Tiro, abrigo!', para tentar nos abrigarmos, proque ali era um pátio, não tinha praticamente nada de abrigo, era para correr para as paredes. Nesse instante, gritando insistentemente: 'Pico, polícia! Pico, polícia!', foram em torno de cinco tiros, não foi um, foram cinco tiros desferidos pelo Pico.** Até que em um determinado momento, a gente não conseguiu reagir e dar nenhum tiro, porque não sabíamos da onde vinham os tiros. No momento que cesou os tiros, a porta abriu, ele atirou a arma e depois ele apareceu, fomos até, eu peguei a arma do crime, os colegas algemaram ele. Tinha um outro indivíduo no pátio, que era o que estava fazendo lá, não sei se era a segurança, o que era dele, estava também no pátio. Quando então, estamos ali fazendo a prisão dele, olhamos assim, uma pessoa no chão e vimos que era a Laline e corremos para socorrer a colega. Era um sangue no chão, uma situação terrível, desesperadora e nos preocupamos em resgatá-la, em salvar a vida dela, pedindo apoio ao helicóptero, porque na Querência, o celular de nenhum de nós pegava, o Pico

*indiferente a situação e nós ali tentando socorrer a colega. Conseguimos colocar ele na viatura, resgatar a colega e levamos até o helicóptero, pedindo apoio para o helicóptero para socorrer ela. Ela desacordada, com um ferimento aqui na cabeça, terrível aquela cena. E daí colocamos ela na viatura, levamos, desembarcamos ela e levamos para o helicóptero e ela desembarcou na cidade, para o hospital em estado gravíssimo. Eu digo que nós retiramos ela praticamente morta da casa".* Afirmou que: *"Naquele momento, eu não sei lhe dizer como mais policiais não foram atingidos, porque éramos para ter sido muito mais policiais atingidos. Foram cinco tiros, eram seis policiais. Ele podia ter atingido, de repente, pessoas que passavam na rua, ter atingido mais policiais".* Declarou que a policial Laline está em recuperação neurológica, porquanto o disparo atingiu o cérebro da vítima. Referiu que a ofendida está retomando a vida, mas que ainda faz o uso de fraldas e que faz tratamento com fonoaudiólogo e neurologista. Sustentou que a vítima não retornará a vida que tinha antes. Sustentou ter conversado com outros colegas policiais, porquanto em decorrência da guerra de facções, indivíduos chegam nas residências das vítimas e se anunciam como policiais; entretanto, segundo apurado, em nenhum desses casos havia mulheres envolvidas e: *"Éramos duas policiais mulheres gritando 'Polícia!'. Então, para deixar claro, que não tinha possibilidade do Pico ter desconfiado que não eram policiais. Havíamos duas mulheres policiais gritando: 'Polícia' Polícia!'"*. Asseverou que se identificaram novamente após a abertura do portão. Afirmou que não chegaram a fazer as buscas na casa do réu, porquanto a vítima estava gravemente ferida. Referiu que os colegas retornaram no imóvel para recuperar as imagens das câmeras de segurança, entretanto haviam sumido. Ponderou acreditar que o réu monitorou as câmeras de segurança e visualizou os policiais chegando nas imediações. Não recordou se o celular foi apreendido com o réu. Não recordou se o réu resistiu à algemação em outra oportunidade de cumprimento de mandado de busca.

A vítima **Jandir Nunes Silveira**, policial civil, ouvido em juízo, declarou que é comissário de polícia civil há quase trinta anos e que está lotado no 3º Distrito Policial. Narrou que já havia participado de cumprimento de cautelares envolvendo o acusado, em investigações referentes ao tráfico de drogas e que tudo transcorreu normalmente. Não soube informar se o réu está relacionado a alguma facção de Rio Grande. Com relação aos fatos, declarou que o cumprimento do mandado de busca e apreensão possivelmente estava relacionado ao tráfico de entorpecentes e que **usaram duas viaturas da Polícia Civil, devidamente identificadas, para a diligência. Sustentou que durante o cumprimento, todos os policiais civis usavam roupas identificadas.** Relatou que: *"Nós fomos em duas viaturas, em uma viatura estava eu, a Laline e um outro policial que eu não me lembro qual era, eu acho que foi o Rohde, Eduardo Rohde. Nós chegamos, paramos as viaturas um pouco antes do portão, descemos, cortamos, tinha um cadeado (...) eu cortei o cadeado. Os colegas que foram na frente, que era quem, era o Leandro, o*



*Douglas e a Pâmela, eles entraram primeiramente, né, primeiro e por último entrou eu e a Laline. Logo em seguida que nós dois entramos, eu e a Laline, fomos por último, começaram os disparos. Quando começaram os disparos, eu me atirei para o lado e a Laline eu vi que ela caiu, não vi que ela tinha sido atingida, parecia que ela tinha se atirado, então fiquei esperando. Ai deu aqueles tiros, deu aquela gritaria toda, né, quando eu levantei, olhei, a colega estava baleada, estava sangrando pela cabeça".* Declarou que cerca de cinco ou seis disparos foram efetuados do interior da casa. Sustentou que quem estivesse dentro da casa provavelmente visualizou que os policiais civis estavam entrando. Referiu que todos os agentes públicos poderiam ter sido atingidos: *"Poderia, porque embora tivesse dois pilares na frente assim, para a lateral esquerda do terreno, né, poderia ter pego, poderia ter pego em mim, qualquer um que entrasse ali"*. **Não recordou quando os disparos cessaram, mas afirmou ter ouvido Pâmela gritar "Polícia!Polícia" e em seguida os disparos.** Asseverou que após o término dos disparos, o réu saiu da casa e o declarante se deslocou até a viatura para acionar ajuda pelo helicóptero e ao retornar o acusado já estava preso. Não recordou de ter visualizado câmeras no local, mas afirmou que existiam. Referiu que Laline aparentemente está normal, mas que não consegue desenvolver assuntos ou de retornar ao serviço. Não soube precisar com quais sequelas a Laline permaneceu. **Declarou que assim como sempre fizeram nas outras buscas, na data dos fatos se identificaram como policiais civis.** Afirmou que não havia lidado com situação parecida em trinta anos como policial civil. Referiu que não fizeram buscas na casa pois estavam preocupados em prestar socorro à colega. Negou ter visualizado monitores para transmissão das imagens das câmeras. Sustentou não ter visualizado quem efetuou os disparos, mas tão somente ouvido. Afirmou que o réu não reagiu em abordagens anteriores. Declarou que não entrou em contato com o acusado no momento da abordagem, porquanto estava auxiliando Laline. Narrou ter ficado sabendo que a casa do acusado foi alvo de disparos de arma de fogo após os fatos. Afirmou que não receberam nenhuma informação do setor de inteligência justificando os disparos efetuados após os fatos na casa do réu. Não recordou da emissão de sons ou de luzes da viatura. Referiu que o denunciado tomou ciência que uma policial estava ferida e que ficou agitado e surpreso por ter acertado a vítima.

A vítima **Leandro Castro Soares**, policial civil, ouvido em juízo, afirmou ser inspetor de polícia civil há dez anos e que está lotado na 3ª DP de Rio Grande. Declarou que o acusado já foi objeto de investigação em outras operações. Referiu já ter prestado apoio para colegas no cumprimento de um mandado de busca e apreensão na casa do réu e que tudo ocorreu de forma normal. Narrou que na data dos fatos, deslocaram-se até o local para cumprimento de mandado de busca e apreensão e mandado de prisão preventiva expedidos em desfavor do réu, em virtude de investigação feita pela DRACO de Rio Grande. **Asseverou que estavam em duas viaturas ostensivas e que era acompanhado dos seguintes policiais: Comissário**

**Jandir, Inspetora Pâmela, Escrivão Douglas, Escrivão Eduardo e a Escrivã Laline.** Sustentou que: "*Naquele dia, nós fizemos como é feito de praxe, como é mandado no treinamento policial (...) perfeitamente identificados, o brasão e nome da instituição nas roupas. Paramos as viaturas ostensivas na frente da residência, um pouco adiante da residência na verdade, não ficou bem na frente, como é feito na técnica policial. Fomos até o local, havia um portão, como se fosse uma espécie de portão de garagem. Já chegando começamos a anunciar que éramos policiais, abrimos o portão, anunciando igualmente que éramos policiais e começaram os disparos de arma de fogo, em torno de quatro ou cinco disparos pelo que me recordo". Referiu que o local se tratava de um corredor que dava acesso a casa que estava aos fundos do pátio e que não havia lugar de abrigo. Afirmou que os disparos estavam em direção aos policiais que estavam adentrando no local. Sustentou que os policiais tentaram se abrigar nas laterais para sair do campo central, mas que não havia qualquer tipo de abrigo: "*Alguns foram para a esquerda, outros foram para a direita, se seguiram os disparos, nós sempre anunciando que éramos policiais e em um dado momento um dos colegas conseguiu chegar mais próximo da porta e sempre gritando que era policial e os disparos cessaram e aí alguém atirou uma arma e abriu a porta da casa e aí nós pudemos ver quem era o alvo que estava abrindo a porta da casa*". Afirmou que o réu abriu a porta da casa e atirou a arma; após, em ato contínuo, saiu do interior da residência. Declarou que os policiais não efetuaram disparos de arma de fogo, tendo em vista que não sabiam de onde partiam os tiros e tinham ciência que crianças poderiam estar no imóvel. Sustentou que a Escrivã Laline foi atingida na cabeça. Referiu que o local é de difícil acesso e a ajuda foi solicitada pelo policial Jandir via rádio. Recordou que na entrada da residência existiam câmeras de monitoramento. Asseverou que a policial Laline se recuperou da lesão, mas permanece afastada para realização de tratamentos. **Salientou que se identificaram como policiais civis antes de adentrarem no imóvel.** Referiu que efetuaram buscas na casa do réu e depois o conduziram para a Delegacia. Não recordou de ter visualizado equipamentos de mídias na casa do acusado. Afirmou que na oportunidade anterior, foram recebidos por um terceiro que estava na entrada do imóvel e a entrada foi franqueada. Afirmou que nessa oportunidade, o réu foi conduzido à Delegacia pela prática de receptação e que nessa abordagem o réu não ofereceu resistência. Não recordou da reação do acusado após ter percebido que uma policial estava baleada. Não recordou do relato do réu após os fatos, porquanto estava auxiliando no socorro da policial. Declarou que a residência estava fechada no momento dos fatos. Sustentou que após o início dos disparos procuraram evitar que fossem alvos. Relatou que a esposa do réu saiu do imóvel após os fatos. Asseverou ter ficado sabendo que a residência foi alvo de disparos de arma de fogo após os fatos.*

A vítima **Douglas Echevengúá Arrieche**, policial civil, ouvido em juízo, declarou que é policial civil há oito anos e que está lotado na Delegacia do Cassino. Referiu que já esteve pelo menos uma vez na casa do

acusado para cumprimento de mandado de busca e apreensão, sem contabilizar a data dos fatos ora analisados. Declarou que o acusado já havia sido preso por receptação. Confirmou que o réu era investigado por tráfico de drogas. Narrou que: *"A última vez, anterior a essa que nós fomos, eu recordo que ao chegar havia uma pessoa na casa, um indivíduo na entrada da casa, Aliás, uma pessoa não, duas, que estariam trabalhando no local e que nos receberam prontamente e facilitaram o acesso ao imóvel"*. Sustentou que nessa ocasião, o réu e filhos estavam no imóvel e que a abordagem transcorreu de forma normal. Com relação aos fatos denunciados, relatou que se deslocaram ao imóvel em virtude de cautelares referentes ao tráfico de drogas, com a possibilidade de apreensão de entorpecentes e armas no local. **Narrou que chegaram ao local com viaturas ostensivas, devidamente identificadas e especificadas e que uma estava com o giroflex ligado. Asseverou que utilizavam roupas identificadas com o nome da Polícia Civil.** Sustentou que: *"Nós nos dirigimos primeiramente ao Centro de, ao CCMAR aqui na cidade, onde nós fomos despachados para cumprir esse mandado. Tomamos conhecimento que o alvo já era pessoa conhecida e deslocamos do Centro da cidade até o Cassino. No Cassino, fomos até a Querência, onde encontramos a casa do acusado. Naquele momento, as duas viaturas pararam nas proximidades da casa, próximo ao portão da frente, como manda. Descemos e nos dirigimos até a porta de entrada. Eu confesso que naquele primeiro momento eu estava um pouco atrás, por ser o motorista demorei um pouco mais a descer da viatura e me desvencilhar da dificuldade do colete, até chegar e encostar no grupo, que naquele momento já tinha rompido o cadeado e estava ingressando no imóvel. Logo que eu ingressei no imóvel, já comecei, uma colega que estava a alguns passos na minha frente retornou gritando: "É tiro! É tiro! É tiro!". Eu tentei visualizar o que estava acontecendo ali, entender exatamente de onde que partiram os tiros, eu não consegui identificar naquele momento e tratei de me proteger e observar onde estavam os colegas naquele momento. Logo em seguida eu escutei uma gritaria, algum movimento, que identifiquei que era justamente o acusado se rendendo depois de alguns disparos né e nós partimos para cima dele justamente para efetuar a prisão com a maior brevidade possível, colocamos ele no chão, algemamos ele e botamos ele em um lugar seguro. Naquele momento ainda identificamos mais um indivíduo que estava no pátio e prendemos ambos naquele momento. Logo em seguida, tudo naquele momento pareceu muito demorado, mas foi tudo muito rápido, na verdade, eu notei que a colega havia sido baleada. Naquele primeiro momento eu não identifiquei que se tratava dela, eu não entendi quem era a pessoa deitada ao chão com a cabeça escorrendo sangue, então eu pedi para que outro colega segurasse o acusado, que era eu que estava algemando. Pedi para que segurasse, coloquei ele em uma cadeira e fui ao encontro da pessoa que estava ensanguentada já ao chão. Quando percebi que se tratava da colega Laline, busquei contato com outro colega para que a gente pudesse providenciar o devido socorro a ela. Naquele momento eu percebi que outro colega já havia notado a situação da colega e estava na rua chamando uma*

viatura, chamando apoio via rádio. Nós nos mobilizamos para carregar essa colega, o acusado foi colocado na viatura, na cela da viatura. Nós conseguimos com muita dificuldade colocar a colega sem danos ainda maiores a ela na viatura e a viatura que tinha cela, na qual estava o acusado, já partir naquele momento em direção ao ponto de encontro de um helicóptero que vinha em resgate. Eu e mais dois colegas ficamos na casa para tentar fazer rapidamente fazer a verificação de uma outra potencial ameaça, mas naquele momento, naquele momento a prioridade era retornar e encontrar a colega (...) após aquele momento, após aquela situação, nós saímos e fomos ao encontro da viatura que levava a colega. Já ao chegar ali nas proximidades ali no terminal de ônibus do Casisno, da nova rodoviária, o helicóptero já estava pousado ali e a colega acabara de entrar no helicóptero. Eu ainda dei apoio no helicóptero junto, mostrei o local de aterrissagem para o helicóptero no centro da cidade e prestamos esse último apoio antes que ela entrasse no hospital. Naquele momento assim, eu confesso que algumas lembranças estão focadas justamente no socorro, mas acho que eu pude, de certa forma, ilustrar o que aconteceu". Afirmou que ao chegarem no local, se anunciaram como policiais civis: "a técnica poderia até mandar que a gente permanecesse em silêncio, a fim de garantir o elemento surpresa. **Mas a verdade é que por uma dificuldade de manter a surpresa, nós preferimos por vezes nos anunciarmos sempre, ao romper um obstáculo, adentrar a casa de alguém, ainda mais em uma situação conflagrada como nós temos, se torna essencial anunciar que é a polícia porque, do contrário, a gente tem uma possibilidade de ser recebido a tiros eventualmente né. E nesse momento não foi diferente, a gente entrou, eu me lembro de gritar muito que eu era polícia, polícia, polícia.** Talvez até em algum momento isso tenha feito que o indivíduo tenha parado, não sei. Mas foi isso que nós fizemos, gritamos excessivamente que era a polícia". Declarou ter tido a impressão que foram recebidos com cerca de três ou quatro disparos. Narrou terem entrado em uma espécie de garagem descoberta: "o imóvel ele tem como se fossem duas entradas de garagem, uma onde funcionava uma sala anteriormente, um bar e outra um corredor, como se fosse um estacionamento de carro descoberto. Esse corredor, que tem aproximadamente uns cinco ou seis metros, dá acesso ao pátio que também é aberto, que deve ter mais ou menos uns cinco metros, pelo menos e ao fim fica a casa. Então nós entramos como que por um túnel e naquele momento, onde fomos recebidos a tiro, todos estavam expostos aos tiros efetuados pelo réu". Declarou que os policiais não revidaram os tiros porquanto não sabiam a origem dos disparos. Referiu ter ficado com receio que crianças estivessem no interior do imóvel. Afirmou que mantém pouco contato com a policial Laline, que está sendo preservada pela família ante a gravidade das lesões. Sustentou que as lesões sofridas pela vítima não estão recuperadas. Relatou ter feito buscas apenas no pátio do imóvel, mas que não adentrou na residência. Versou ter ficado muito abalado com a situação e não averiguou a existência de monitores de câmeras de segurança. Declarou recordar vagamente do réu mencionando que acompanhava as câmeras de segurança pelo celular, mas não soube precisar.

Afirmou ter visualizado uma câmera na porta da frente da casa. Não recordou se o acusado estava com o celular nas mãos. Referiu que o denunciado largou a arma no chão e pediu para ser algemado. Suscitou ter percebido depois que os disparos foram efetuados através de uma janela, mas que no momento dos disparos não percebeu pois estava tentando se proteger. Afirmou que Cristiane, esposa do acusado, estava presente no imóvel. Recordou que o denunciado e esposa alegaram que teriam sido alvejados durante a madrugada e que por essa razão recebeu os agentes com disparos, bem como cessou os tiros quando percebeu que os indivíduos eram policiais. Não recordou se Anderson foi preso durante o cumprimento de outra medida cautelar na casa do increpado, mas declarou terem apreendido munições nessa ocasião. Não recordou se o acusado estava usando tornozeleira eletrônica no momento dos fatos. Afirmou que na data dos fatos, as luzes foram mantidas nas viaturas, mas as sirenes não. Versou que ao tomar conhecimento que havia baleado uma policial, o acusado não dificultou a prisão. Não soube precisar o estado emocional do réu após os fatos. Asseverou ter tomado conhecimento que a casa do acusado foi alvo de disparos de arma de fogo após os fatos e que alguém possivelmente fora alvejado, mas não soube precisar detalhes. Declarou ter o denunciado narrado que outras pessoas tinham interesse no ponto da casa e que essas tentaram tomar o imóvel.

A testemunha **Lígia Marques Furlanetto**, delegada de polícia, ouvida em juízo, relatou que os mandados de busca eram decorrentes de uma investigação da DRACO, a pedido da Delegacia Regional de Força Tarefa de Homicídios, em razão do contexto da guerra de facções em Rio Grande e aumento dos números de homicídios. Declarou que solicitaram apoio aéreo ao helicóptero da polícia civil. Sustentou que as equipes foram divididas e afirmou ter se deslocado à Delegacia de Pronto Atendimento para efeito de dar suporte aos policiais. Referiu que pouco após o início, recebeu a informação que uma das policiais havia sido atingida na cabeça por um disparo: *"Eu conheço muito bem a Laline, é uma policial excelente, sabia da questão dela ter uma filha pequena, então tudo isso veio a tona durante aqueles poucos momentos que eu fui informada ali que ela tinha sido atingida"*. Sustentou que estava em contato com o helicóptero até o trajeto para a Santa Casa. Asseverou ter recepcionado a policial Laline no hospital, que estava desmaiada e com muito sangue na cabeça. Referiu que a vítima foi direcionada imediatamente para o Centro Cirúrgico e ficou muito tempo em cirurgia. Declarou ter tomado conhecimento que Anderson era o responsável pelos disparos e que já havia sido preso. Referiu que já conhecia o acusado de outras investigações, enquanto lotada na 3ª Delegacia de Polícia do Cassino. Asseverou que os policiais não revidaram os disparos efetuados. Referiu que para cumprimento do mandado de busca, os policiais civis estavam divididos em duas equipes e que todos estavam identificados com as vestes oficiais da Polícia Civil. Declarou que sempre participa dos *"briefing"* e orienta todos os policiais para que gritem "Polícia!" ao cumprir diligências: *"Eu alertei os policiais da importância da ostensividade*

durante os cumprimentos de todos os mandados, então tudo isso eu me certifiquei com a equipe de que (...) foram cumpridos todos esses protocolos no momento que eles chegaram na residência do Anderson, conhecido como Pico (...) eles me relataram que quando eles chegaram lá, desceram da viatura e começaram a correr e desvencilhar de diversos dsiparos, muitos disparos que começaram a ser praticados contra essa equipe que estava chegando no local. Parte da equipe conseguiu entrar na residência, se desvencilhando dos disparos e um dos policiais quando saiu para a rua percebeu que a Laline estava atirada no chão e inclusive pensou que ela pudesse estar se protegendo dos disparos e quando chegou então percebeu que ela estava com um ferimento de projétil na cabeça, cabeça aberta, saindo muito sangue e aí providenciaram todo esse socorro, tudo que foi feito, mas que, e conseguiram a outra equipe se separou, fez a prisão do Pico e levou ele, conduziu até a DPPA onde foram feitos todos os procedimentos de lavratura do auto de prisão em flagrante". Declarou que em todos os anos de atuação, nunca havia presenciado uma situação como a presente. Sustentou que enquanto trabalhava na 3ª DP, participou de ao menos duas buscas na casa do réu: **"Ou seja, ele sabia que poderiam ser policiais que estavam lá porque diversas vezes a gente já tinha ido. Então fazia parte do risco, vamos botar assim, da decisão dele de atirar, correr o risco de atirar em policiais porque realmente era um local em que diversas vezes a polícia tinha estado"**. Narrou que o réu não havia reagido em outras oportunidades. Sustentou ter ficado surpresa porquanto a situação nunca havia ocorrido anteriormente, bem como pelo fato de a policial Laline exercer um trabalho cartorário: "A Laline era responsável por (...) pela organização da Delegacia, da dinâmica de funcionamento, de atendimento ao público. Ela não era uma policial lotada no setor de investigação, que tá mais acostumado a estar na rua, o confronto. Então é surpresa nesse sentido. E também poque eu não gostaria, jamais, de passar por isso novamente, de ser uma das responsáveis por uma operação e uma das minhas policiais ser atingida. Então foi nesse sentido". **Sustentou que tinha conhecimentos de casos em que indivíduos se vestiam com trajes da polícia para cometer crimes e: "Por isso que eu frisei bem que eles gritaram, falaram em alto tom: "Polícia" quando chegaram. Eu tenho essa certeza porque eles me relataram e isso é uma instrução que a gente dá, faz parte dos protocolos de segurança justamente gritar: "Polícia"".** Sustentou não ter participado do interrogatório do acusado. Referiu ter o réu alegado que estava sendo ameaçado de morte, mas que nunca registrou ocorrência. Não recordou de ter cumprido diligências na casa do acusado. Asseverou que os policiais afirmaram que muitos disparos foram efetuados e que a policial Laline estava por último e só conseguiram verificar que ela estava caída após o fim dos disparos. Declarou que os demais policiais ficaram ilesos porquanto conseguiram se abaixar e desviar dos disparos.

A testemunha não compromissada **Allan Viana Lemos**, ouvido em juízo, registrou ser filho do réu. Narrou que o réu já foi envolvido com o tráfico de drogas e: *"um tempo atrás, ele acabou sendo procurado por um rapaz, na porta da casa, e o rapaz pediu para ele voltar para o que ele fazia ou que ele cedesse a casa para que eles pudessem seguir ali na casa. Ele acabou negando, ele não quis aceitar, que naquele momento ali ele já estava afastado de tudo, ele tinha a lancheria dele que ele fazia delivery de noite e vendia marmitta durante o dia. Ele não aceitou, o rapaz pegou e falou para ele: 'Não queres aceitar vai ter consequência' e foi embora. Passou uns quinze dias, uns dez dias, teve um atentado de noite. Ele estava na casa dele fazendo janta, com a esposa dele ali, com a minha irmã mais nova e eu estava na minha residência que é do lado, quando eu escutei uma moto parar e escutei três ou quatro disparos de arma de fogo, mas não saí para a rua e nem ele saiu. Depois ele veio e meio que acalmou a situação, que podia ter sido para cima, só para assustar, mas nós já sabíamos do que se tratava o atentado. No outro dia de manhã, por volta de umas oito horas da manhã, nove horas, tava eu e ele na frente de casa conversando sobre o que tinha acontecido de noite e eu acabei indo buscar pão. Ele entrou para dentro, quando eu cheguei na padaria, a padaria na mesma rua de casa, quando eu cheguei na padaria eu olhei para trás e vi um rapaz se aproximando do portão de casa. Esse rapaz ele subiu a calçada, desceu, quando ele desceu a calçada ele sacou a arma, uma arma preta. Ai ele disparou, disparou umas quatro vezes contra a parede de tijolo, que tem uma janela, que era a casa da minha irmã e disparou mais umas vezes contra o portão e saiu correndo em direção a esquina, os vizinhos tudo ali presenciaram e eu vim da padaria correndo. Quando eu cheguei ali, eles tinham acertado a minha irmã de raspão. Ai ficou um movimento ali dentro de casa, naquele susto e ele pegou e decidiu tirar a minha irmã de casa, a minha irmã e duas pequenas, que é a filha dela e a filha da minha madrasta. Ele me pediu para eu sair de casa, eu e meu sogro, e eu acabei aceitando".* Declarou que por volta de 23h, recebeu uma ligação da madrasta pedindo ao depoente que se deslocasse até a Delegacia, mas o réu pediu para que ele voltasse e que: *"Por volta de umas 07h, por volta de umas 07h30min a minha madrasta me ligou pedindo para eu ir em casa ou em uma Delegacia, que o meu pai tinha baleado uma policial".* Sustentou que os responsáveis pela ameaça queriam a casa ou que o acusado voltasse a traficar. Asseverou que o increpado já foi preso, mas estava em prisão domiciliar por ter um problema de saúde nos olhos e que usava tornozeleira eletrônica. Versou que o réu não possuía autorização para sair de casa e que tinha medo de procurar ajuda. Relatou que cerca de um mês após os fatos ora analisados, a casa foi alvo de disparos de arma de fogo novamente. Afirmou que o increpado adquiriu a arma de fogo após o primeiro atentado. Referiu que cerca de seis ou sete policiais adentraram na residência na ocasião dos fatos. Afirmou que os policiais avisam que são policiais após serem avistados. **Declarou que nas ocasiões dos atentados, ninguém nunca foi anunciado como policiais: "Eles simplesmente paravam a moto ou um carro e atiravam"**. Referiu terem demorado para denunciar porquanto ficaram

com medo. Versou que os policiais não efetuaram disparos contra o réu, mas que olhou assustado e não visualizou ou ouviu os sujeitos se identificarem como policiais. Afirmou que o réu vislumbrou apenas a mão de um indivíduo empurrando a porta.

A testemunha não compromissada **Cristiane de Oliveira Lima Gonçalves**, ouvida em juízo, registrou ser esposa do réu. Narrou que: "*Um dia chegou um rapaz na nossa casa com um celular e queria que o Anderson falasse com uma pessoa, que eu não posso falar tal nome por segurança nossa né, aí eles queriam que o Anderson ou recrutasse o Anderson para trabalhar para eles ou o Anderson deveria sair da casa porque eles queriam a casa para montar um ponto de tráfico ali, porque naquele momento nós vendia marmitta e o Anderson fazia os lanches a noite, nós tinha engrenado, as minhas marmittas estavam dando certo. E aí o Anderson disse que não queria falar nada, o rapaz virou as costas e foi embora e a gente achou que não iria acontecer nada, porque passou uns dez, quinze dias e não aconteceu nada. Aí um dia nós estávamos sentados na mesa jantando, isso era umas nove e meia, e a gente escutou uns tiros na rua, barulho de moto fazendo barulho e gritaram: 'É os Tauras!'. Aí o Anderson pegou e disse: 'Ah, deve ser para cima, para assustar', a gente não tinha consciência. No outro dia de manhã, o Anderson levantava primeiro que todo mundo, aí ele pegou e foi no portão e viu que não era para cima, que os tiros foram no portão. Aí o que a gente pensou, a guria morava na frente, tinha uma casinha na frente, ela não queria sair da casa: 'Vamos fechar a janela dela, porque ela dorme com a janela aberta às vezes de tarde, vamos fechar a janela dela, botar geladeira, tudo que a gente puder botar ali e tirar a cama dela e botar mais para o fundo. Só que isso foi de manhã e eu peguei e disse assim: 'Andressa, eu vou fazer almoço para as crianças, teu pai vai me ajudar e tu vai pegar e vai seguir arrumando aí'. Nisso eu já escutei disparos de novo, só que nisso eu escutei uns gritos porque o Allan tinha ido na padaria e eu não sabia e eles começaram a gritar: 'O Allan, o Allan!', né, e eu comecei a correr de um lado para o outro sem saber. Nisso a Andressa veio com as mãos nas costas dizendo que tinha tomado um tiro e eu olhava as costas dela e eu vi realmente o machucado, mas eu não vi, eu via só uma gordura, sabe?". Declarou que o Allan retornou da padaria e Anderson visualizou um indivíduo entrando em um carro modelo Gol, cor preta, que estava esperando no local. Afirmou terem esperado por cerca de uma hora para retirar as crianças da casa. Sustentou que Anderson pediu para que Allan e esposa saíssem da residência e fossem para a casa do sogro, de modo que permaneceu na casa apenas a declarante e o réu, que usava tornozeleira eletrônica e não poderia sair do imóvel. Sustentou que por volta de 22h daquela noite, ouviram novos barulhos, que pareciam disparos de arma de fogo ou cacos de vidro quebrando, de modo que se esconderam no banheiro. Na oportunidade, declarou ter ligado para Allan, a fim de que esse tentasse contatar policiais, mas Anderson ficou com medo que o filho tomasse um tiro e pediu para que ele não se deslocasse até a casa. Relatou que os disparos de*



arma de fogo acertaram a parede e bens do casal. Narrou que: *"Aí no outro dia de manhã, por volta de sete horas, chegou um rapaz que trabalhava ali, que a gente estava com uns tijolos na frente, que ele trabalhava na obra e eu disse para ele: 'Espera um minuto que eu vou fazer um café e hoje tu não vai trabalhar, porque nós vamos embora. Nós vamos ligar para o monitoramento e a gente vai embora, porque a gente sofreu atentados, né. E nisso eu já escutei um barulhão, um barulhão assim, uma freada de carro e um barulhão e eu corri: 'Nós vamos morrer, eles voltaram, nós vamos morrer' e corri para os fundos com o Anderson, para o quarto do meu guri de novo. Só que a janela do quarto do meu guri, ela abre assim, só que ela é menorzinha porque tem um muro e não tem como abrir e ele tentava me jogar por ali e eu não conseguia passar, eu sou grande, né, eu não conseguia pular para lá. Eu comecei a gritar: 'Nós vamos morrer, nós vamos morrer' e eu gritava e nisso ele foi no canto e ele viu uma arma e um braço com uma manda preta tentando abrir a porta e ele disse: 'Eles estão entrando, pula a janela!'. Aí eu disse: 'Não consigo!'" e comecei a gritar e nisso ele começou a atirar, porque ele disse que, faz nove anos que eu sou casada com ele, nesses nove anos ele nunca atirou em ninguém, sabe. E ele sempre disse: 'Eles estão atirando em nós, mas eles não entraram. Então eu não vou atirar, porque se eu atirar enquanto eles estão correndo, eu posso acertar um inocente'. E realmente, porque os vizinhos saem na rua né. E ele não atirou em nenhum desses atentados assim que a gente sofreu ele atirou. Aí só atirou porque tavam entrando e nós ia morrer (...) eu tava gritando muito, nós não ouvia nada sabe, eu não conseguia ouvir nada, não ouvia ninguém na verdade, e aí ele atirou. Quando eu olhei para trás, eu vi ele indo em direção a porta, eu botei a cabeça para fora assim nessa janelinha e eu escutei vozes, aí eu peguei e saí atrás dele, porque aí eu deduzi: 'Não é eles, é a polícia'. Fui indo atrás dele, nisso ele já estava no chão sendo algemado, já tinha jogado a arma, tava sendo algemado e aí teve um policial que eu não sei o nome dele, não me lembro né, que deu uma olhada na casa junto comigo, rapidinho assim, né, para ver se tinha alguém, eu disse que não, só eu. Ele olhou a casa, pediu para eu prender o cachorro que o cachorro poderia morder eles, né (...) aí eu olhei para a porta, uma policial loira e ela disse para mim que era para eu entrar e eu disse: 'Não, eu vou sair porque o rapaz pediu para eu prender o cachorro' e eu olhei assim e eu disse: 'Quem é aquela moça caída lá?' e ela disse: 'Eu não sei', eu não sei quem é' e eu disse: 'Então tá'".* Afirmou ter saído para prender o cachorro quando escutou o Anderson gritando em prantos, desesperado: *"Eu não acredito, eu não acredito, eu não acredito"*. Complementou que: *"Ele viu ela caída ali e nem ele acreditou que tinha acertado uma policial, ele não tinha intenção de acertar. Nem os bandidos, na realidade. Só nós não queria morrer e muito menos uma policial"*. Declarou que o acusado entrou em pânico e não conseguia ser acalmado e foi conduzido para dentro do carro por Jandir. Negou ter ouvido a identificação dos indivíduos como policiais civis. Negou ter ouvido barulhos sonoros, tão somente a freada. Referiu que não tinha como visualizar as viaturas, uma vez que estavam nos fundos do imóvel. Ponderou achar que

quando ouviu que se tratavam de policiais, o réu se jogou ao chão e entregou a arma. **Relatou que todos os policiais presentes na data dos fatos já haviam cumprido diligências no imóvel em outras oportunidades.** Afirmou que o réu não costuma reagir durante as abordagens e que sempre autoriza a entrada dos policiais civis na casa. Afirmou que existia uma câmera de segurança no imóvel, mas que estava desativada. Declarou que nenhum ilícito foi encontrado na casa no dia dos fatos. Relatou que cerca de trinta dias após os fatos, a casa foi novamente alvejada. Asseverou que o réu já foi preso por tráfico de drogas. Sustentou que o acusado trocou o carro que possuía pela arma de fogo. Relatou que os policiais civis já cumpriram cerca de seis diligências na casa e que a entrada sempre foi franqueada. Sustentou que não tinha como visualizar os policiais porquanto estavam aos fundos e a janela era pequena. Reiterou ter apenas escutado a freada do carro, mas que não visualizou que se tratava de uma viatura. Afirmou que a arma foi adquirida após os atentados. Declarou que não registraram a ocorrência porquanto ficaram com medo de represálias: "*O alvo era ele e ele não queria que o alvo fosse nós*". Sustentou que o increpado não aceitava perder a casa em virtude das ameaças. Com relação ao disparo sofrido por Andressa, referiu ter pedido para que a mãe da referida levasse a filha no médico em hospital na Barra. Declarou que já conheciam os policiais e que atiraram porquanto não visualizaram quem estava adentrando no imóvel. Afirmou que Andressa registrou ocorrência policial relativa ao último atentado sofrido no imóvel e após a prisão do réu.

A testemunha não compromissada **Andressa Viana Lemos**, ouvida em juízo, registrou ser filha do réu. Afirmou que tem ciência dos atentados sofridos pelo acusado e declarou já ter sido acertada por um dos disparos de arma de fogo. Relatou ter feito exame de lesões. Referiu que o denunciado estava sendo ameaçado pois não queria retornar para o tráfico de drogas. Sustentou que o denunciado já foi preso por tráfico de drogas em outras ocasiões. Declarou que após a prisão do réu, a casa foi novamente alvejada. Referiu que os policiais já haviam cumprido cautelares na casa do réu, mas que esse nunca reagiu. Afirmou ter registrado a ocorrência após a prisão do acusado. Declarou que o réu não possuía arma de fogo.

A testemunha **André Ricardo Luft**, policial civil, ouvido em juízo, declarou que não estava presente no dia dos fatos porquanto estava de férias. Relatou já ter prendido o réu pela primeira vez em setembro de 2016, depois janeiro de 2021 - ambas por tráfico de drogas - e em setembro de 2021 por receptação. Afirmou que a prisão por receptação ocorreu em contexto de cumprimento de mandado de busca e apreensão; a de setembro de 2021 em uma abordagem na entrada no Cassino; e, em 2016, não se recordou das circunstâncias. Referiu que o acusado respondeu aos comandos policiais quando foi preso e não reagiu. Declarou ter acompanhado a perícia realizada na casa do réu e que o policial Jandir também estava presente. Afirmou não ter tido acesso ao resultado da perícia. Sustentou ter visualizado marcas de disparos de arma de fogo nas paredes da casa, tanto na frente quanto no interior

do imóvel. Declarou ter ficado sabendo que a casa do acusado foi alvo de disparos de arma de fogo após o réu ter sido preso. Não soube precisar se algum ilícito foi encontrado na casa do réu na data dos fatos.

O réu **Anderson Fernandes Lemos**, interrogado em juízo, declarou que os fatos narrados são verdadeiros: "*Oito meses antes de acontecer esses fatos, eu engrenei nas marmitas e nos lanchês, certo? Aí passou um certo tempo uma pessoa me procurou dizendo que alguém, bem maior do que eu, queria conversar comigo e eu acabei negando, falando que não queria conversar porque eu não tinha nada para conversar*". Declarou preferir não indicar o nome da pessoa para segurança própria e da família. Complementou: "*Aí essa pessoa queria falar comigo, eu me neguei a falar, falei que não tinha o que falar e o rapaz que foi, ele falou: 'Então tu tem duas opções: ou tu entrega a casa e sai de boa ou tu vai sofrer consequências'. Aí eu peguei e falei para ele: 'Pô, cara, eu não tenho outra casa, eu não tenho para onde ir, eu custei a conseguir uma casa, um canto para a minha família, então eu não vou sair daqui'. E eu não saí, mas certo dia de noite, por volta de oito e meia, nove horas, nós estávamos jantando: eu, a minha esposa, a minha filha, o meu enteado e a minha neta, e eu escutei em torno de quatro, quatro ou cinco tiros na frente de casa, só que eu achei que era para cima, não dei bola e tentei acalmar a minha família, certo? No outro dia de manhã, como eu sempre me levantava cedo, eu fui até a frente, olhei a frente e avistei os projéteis, um projétil dentro do portão e os outros tinham perfurado o portão. Aí naquele ato de desespero ali, que eu vi que a coisa iria ficar mais tensa, tentei botar a minha filha para dentro da minha residência, que ela morava na frente, e ela se negou, que ela tinha a casa dela, fazia as coisas dela, era independente. Aí eu cheguei em uma conclusão que (...) se eu colocasse (...) poderia amenizar alguma coisa. Nesse meio tempo eu abri o portão porque o meu filho saiu de dentro da casa dele e eu conversando com ele. Ele foi na padaria e eu entrei dentro de casa para ver o que nós precisava para continuar fazendo o almoço pra entregar as marmitas. Nesse meio tempo aconteceu outros disparos e eu fiquei perturbado porque o meu filho estava na rua e a minha filha veio correndo de dentro da casa dela falando que tinha machucado ela, mas até então eu vi ela caminhando. Eu fui abrir o portão e vi o meu filho correndo e vi um rapaz correndo até a outra esquina e entrando dentro de um carro, um Gol G6 ou Polo preto. Eu retornei para dentro de casa com o meu filho, com a minha esposa ali e naquele ato de desespero eu falei assim: 'Vamos levar ela para o hospital' e o meu filho falou: 'Pô, cara, se tu levar ela para o hospital os caras conhecem o carro da, o teu carro, eles vão alvejar elas achando que te balearam'. E a gente deu mais um tempo, acalmamos e eu decidi levar a minha filha, a minha neta e o meu enteado para a Barra, que é a casa da minha ex-mulher, certo? Depois que eu consegui tirar a minha filha, a minha neta e o meu enteado de dentro de casa, eu falei para o meu filho: 'Pega e vai para a casa do teu sogro, fica lá' e ele falou: 'Pô, cara, como é que tu vai ficar aí sozinho?' e eu falei: 'Cara, eu to te pedindo, nesse momento eu não consigo*

*pensar em nada'. Nesse momento eu queria proteger a minha família, a minha família é a minha paz, é a minha estrutura. Tirei todo mundo de casa e fiquei eu e a minha esposa, certo? Eu até pedi para ela sair, mas ela dizia que não iria sair". Declarou que em razão de estar desesperado, trocou o carro que possuía por uma arma de fogo: "Na intenção de me defender, de defender a minha esposa e brigar pela minha casa". Sustentou que por volta de 22h, enquanto já estava dormindo, ouviram novos barulhos de disparos de arma de fogo e que em razão disso tentou proteger a esposa dentro do banheiro da residência; a esposa do réu, ao seu turno, ligou para o filho de Anderson e pediu que a polícia fosse acionada. Ato contínuo, ligou novamente para o filho e pediu que a polícia não fosse acionada. Declarou que estava com muito medo e que não conseguia sair de dentro do quarto, mas que ao sair referiu que "a minha casa estava toda furada". Sustentou que em razão da situação: "A gente conversando, a gente entrou em um acordo de pegar e sair de casa, alugar uma casa e sair dali, só que a tornezeleira só funciona a partir das oito da manhã, certo? Então o que a gente fez, seis horas, seis e pouco, eu tomei um banho, ela tomou um banho, eu me sentei na mesa, ela tava na pia fazendo café quando a gente escutou o barulho dos carros parando, né? Parou muito forte, como se o carro tivesse freado. Eu conduzi ela até o último quarto e tentei passar ela para o lado do vizinho. Nesse ato, que eu estava tentando passar ela para o vizinho, ela falava assim: 'Vem comigo!' e eu falava: 'Se eu for, a gente vai morrer os dois, pula para o outro lado, pula para o outro lado'. Quando eu voltei de novo, era uma parede que era um L, dava de frente para (...) **eu vi um rapaz, com uma pistola na mão e essa mão tentando abrir a porta. Foi onde eu efetuei três ou quatro disparos, nada mais que quatro disparos, certo?** E nesse meio tempo eu retornei para trás e fiquei calmo. Falei para ela: 'Calma!' aí eu escutei: 'É polícia, Pico, é polícia!' . Aí eu fiquei com medo, porque eu já tinha ouvido outras histórias que ia os caras entrando dentro da residência dizendo que era a polícia, mas mesmo assim eu caminhei até a porta. Quando eu abri a porta, eu vi os policiais parados assim, me olhando, só que eu não reconheci eles e o policial Jandir começou a conversar comigo, ele falava bem assim: 'Pico, é polícia. Pico, é polícia. Olha para mim, foca em mim. Pico, é a polícia, Pico. Larga a arma no chão'. Aí eu voltei, a gente contando parece que foi muito tempo, mas foi questão de segundos, eu consegui voltar e eu olhei para ele e disse (...) e ele: 'Cara, é polícia, solta a arma'. Soltei a arma no chão, nos pés dele, me deitei no chão, eles me algemaram. Nesse meio tempo a minha esposa passou para prender o cachorro do fundo, certo? Aí eles falaram: "'Você tá sendo preso por causa dos grampos' e eu: 'Não, tá tranquilo, cara'. Aí o Jandir chegou perto de mim e falou: 'Pô, cara, o que tá acontecendo? Tu nunca fez isso, sempre foi um cara tranquilo' e eu falei: 'Olha a minha casa, eu tô sofrendo atentados, estão tentando me matar' e ele: 'Não, fica calmo, fica tranquilo, agora a gente tá aqui e não vai te acontecer nada' e eu falei: 'Tá tranquilo'. Nesse meio tempo, eu avistei uma pessoa caída no chão e perguntei: 'Quem é essa pessoa que tá caída no chão?' Aí nisso eles ficaram me olhando, ficaram se olhando e entraram e viram que*

*era a policial Laline, quando eu vi o Jandir falou: 'Ele baleou ela, baleou ela!'. Ai eu entrei em desespero, entrei em desespero porque eu tenho quarenta anos de idade e eu nunca fui preso com uma arma de fogo, nunca dei um tiro em ninguém e nunca passou pela minha cabeça de tirar a vida de um ser humano (...) mas infelizmente aconteceu esse fato, né. Eu acredito que Deus vai me perdoar e eu queria pedir perdão para ela, mesmo que ela não me perdoasse, eu queria pedir perdão para ela, porque ela foi inocente, né? Ela estava só fazendo o trabalho dela e eu só estava acuado dentro da minha própria residência. Foi isso que aconteceu naquele dia".* Afirmou que segundo a perícia, a policial foi atingida porquanto a bala pegou por baixo do portão enquanto a policial estava entrando na casa. Declarou já ter sido alvo de cumprimento de mandados de busca e apreensão cerca de três ou quatro vezes, sempre por policiais civis. Referiu que em todas as vezes tratou os policiais com respeito e educação. Narrou que não adquiriu a arma de fogo para entrar em guerra, mas para proteção. Sustentou que se procurasse a polícia, ficaria como "X9, dedo duro" e que familiares poderiam sofrer represálias. Declarou que se tivesse percebido que se tratavam de policiais, não teria atirado. Afirmou ter certeza que não ouviu os policiais anunciando que eram policiais.

### **Nisso se resume a prova oral obtida em pretório.**

Como se vê, há suficientes indícios da autoria atribuída ao réu Anderson nos fatos que resultaram nos disparos de arma de fogo efetuados contra os policiais civis, consoante a prova testemunhal, laudo pericial e também da própria confissão do denunciado - que admitiu ter efetuado os disparos quando ouviu pessoas adentrando à residência.

Mas, apesar disso, inexistem elementos suficientemente aptos à configuração *animus necandi*, ainda na modalidade de dolo eventual, a ponto de autorizar a submissão do feito ao plenário popular, pelo que passo a expor.

Na data dos fatos, os policiais civis, devidamente vestidos com trajes e coletes da Polícia Civil, bem como utilizando viaturas ostensivas da polícia, deslocaram-se ao imóvel de Anderson para cumprimento de mandados de busca e apreensão e de prisão. Segundo os depoimentos dos agentes públicos e do próprio relato do acusado, esse já estava acostumado com cumprimentos de diligências em sua casa, inclusive conhecia os policiais civis e sempre franqueou a entrada dos agentes públicos para cumprimento de cautelares.

Assim, os seis policiais civis se deslocaram ao imóvel de Anderson para cumprimento das diligências e seguiram conforme as orientações de segurança policial: logo em que chegaram na casa, anunciaram em alto e bom tom que eram policiais civis e que estavam na residência para

cumprimento de ordens judiciais. No entanto, mesmo ante os avisos, as roupas identificadas e as viaturas ostensivas, os agentes públicos foram recebidos a tiros por Anderson.

Nas palavras do policial Douglas: *"Naquele momento, as duas viaturas pararam nas proximidades da casa, próximo ao portão da frente, como manda. Descemos e nos dirigimos até a porta de entrada. Eu confesso que naquele primeiro momento eu estava um pouco atrás, por ser o motorista demorei um pouco mais a descer da viatura e me desvencilhar da dificuldade do colete, até chegar e encostar no grupo, que naquele momento já tinha rompido o cadeado e estava ingressando no imóvel. Logo que eu ingressei no imóvel, já comecei, uma coelga que estava a alguns passos na minha frente retornou gritando: "É tiro! É tiro! É tiro!". Eu tentei visualizar o que estava acontecendo ali, entender exatamente de onde que partiram os tiros, eu não consegui identificar naquele momento e tratei de me proteger e observar onde estavam os coelgas naquele momento. Logo em seguida eu escutei uma gritaria, algum movimento, que identifiquei que era justamente o acusado se rendendo depois de alguns disparos né e nós partimos para cima dele justamente para efetuar a prisão com a maior brevidade possível, colocamos ele no chão, algemamos ele e botamos ele em um lugar seguro".*

O denunciado, ao seu turno, alegou ter efetuado os disparos porquanto estava sendo ameaçado por lideranças relacionadas ao tráfico ilícito de entorpecentes: *"Aí essa pessoa queria falar comigo, eu me neguei a falar, falei que não tinha o que falar e o rapaz que foi, ele falou: 'Então tu tem duas opções: ou tu entrega a casa e sai de boa ou tu vai sofrer consequências'. Aí eu peguei e falei para ele: 'Pô, cara, eu não tenho outra casa, eu não tenho para onde ir; eu custei a conseguir uma casa, um canto para a minha família, então eu não vou sair daqui'. E eu não saí, mas certo dia de noite, por volta de oito e meia, nove horas, nós estávamos jantando: eu, a minha esposa, a minha filha, o meu enteado e a minha neta, e eu escutei em torno de quatro, quatro ou cinco tiros na frente de casa, só que eu achei que era para cima, não dei bola e tentei acalmar a minha família, certo? No outro dia de manhã, como eu sempre me levantava cedo, eu fui até a frente, olhei a frente e avistei os projétis, um projétil dentro do portão e os outros tinham perfurado o portão".*

Aliás, o laudo pericial nº 84207/2022 atestou lesão sofrida por Andressa Viana Lemos, filha do réu, em uma das oportunidades que foram interpelados por criminosos na residência:

Ao(s) 4 de abril de 2022 à(s) 08 hora(s) e 36 minuto(s) nesta cidade de Rio Grande, no(a) Rua General Osório, 625, Fundos da Santa Casa - Centro - 96200-400 - Rio Grande/RS|Fone: (53) 3233-2266, à requisição do Sr.(a) titular do(a) DPPA DE RIO GRANDE, difusão 3ª DELEGACIA DE POLICIA DE RIO GRANDE - (CASSINO), compareceu o(a) perito(a) oficial Roger Heisler para proceder o exame em **ANDRESSA VIANA LEMOS**, filho(a) de Anderson Fernandes Lemos e Cristiane Viana Silveira, nascido(a) em 30/08/2002, RG nº 9115424823. **HISTÓRICO:** Informa ter sofrido um disparo de arma de fogo de raspão nas suas costas em 31/03/2022, às 11:30 horas. Nega gestação atual. **DESCRIÇÃO:** Uma (1) escoriação de 1,5cmx1,5cm de diâmetro associada a área equimótica de coloração amarelada medindo 4,5cmx4cm em região lombar baixa direita, levemente à direita da linha média. **CONCLUSÃO:** Descrevendo o que encontrou e respondendo aos seguintes quesitos: - PRIMEIRO, se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado: Sim; - SEGUNDO, qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa: Perfuro-Contundente; - TERCEIRO, se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada): Não; - QUARTO, se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias: Não; - QUINTO, se resultou perigo de vida: Não; - SEXTO, se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função (resposta especificada): Não; SÉTIMO, se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (resposta especificada): Não. E, como nada mais houvesse para constar, encerrou o presente.

Roger Heisler  
Perito Medico Legista

Ocorre que na data dos fatos ora analisados, ao contrário das outras situações narradas, os indivíduos vestiam trajes da Polícia Civil, utilizavam viaturas ostensivas e se apresentaram como funcionários públicos no exercício de suas funções - no ponto, insta salientar que Allan, filho do réu, afirmou que nas situações que atentaram contra a vida de seu pai, os sujeitos nunca se apresentaram como policiais civis: "*Eles simplesmente paravam a moto ou um carro e atiravam*".

Em que pese tenha alegado não ter percebido que se tratavam de agentes públicos no exercício de suas funções, a policial Pâmela foi peremptória ao afirmar que: "*Éramos duas policiais mulheres gritando 'Polícia!'. Então, para deixar claro, que não tinha possibilidade do Pico ter desconfiado que não eram policiais. Havíamos duas mulheres policiais gritando: 'Polícia' Polícia!*". Em igual sentido relatou o policial Douglas: "*Mas a verdade é que por uma dificuldade de manter a surpresa, nós preferimos por vezes nos anunciarmos sempre, ao romper um obstáculo, adentrar a casa de alguém, ainda mais em uma situação conflagrada como nós temos, se torna essencial anunciar que é a polícia porque, do contrário, a gente tem uma possibilidade de ser recebido a tiros eventualmente né. E nesse momento não foi diferente, a gente entrou, eu me lembro de gritar muito que eu era polícia, polícia, polícia*".

Isto é, os elementos carreados demonstram que o réu, para fins de se opor à execução de ato legal, mediante disparos de arma de fogo, tentou impedir que policiais civis adentrassem no imóvel. É evidente, portanto, que o

agente não efetuou os disparos com o dolo de matar os policiais, mas tão somente de impedir a execução do cumprimento da ordem legal, nos exatos termos do delito tipificado no artigo 329, *caput*, do Código Penal.

Vejamos lição de Rogério Greco acerca do delito<sup>1</sup>:

*"Para que a resistência seja considerada ativa e, portanto, característica do delito tipificado no art. 329 do Código Penal, deverá o agente, tal como assinalou Hungria, valer-se do emprego de violência ou ameaça. A violência deverá ser aquela dirigida contra a pessoa do funcionário competente para executar o ato legal, ou mesmo contra quem lhe esteja prestando auxílio".*

E de André Estefam<sup>2</sup>:

*"Os meios executórios, essenciais para que haja delito, são: a) violência à pessoa (funcionário ou terceiro que lhe auxilie); b) ameaça (verbal, escrita ou real 916 ; não se exige "grave" ameaça). A violência deve ser empregada diretamente contra os executores do ato ou, indiretamente, sobre terceiros, não estando incluída na disposição aquela efetuada contra coisas 917 , sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Nelson Hungria admitia a existência do delito mesmo quando se cuidasse de violência contra a coisa, quando esta repercutisse na oposição à execução do ato legal, fornecendo os seguintes exemplos: derrubar a escada que o policial pretende utilizar para ascender até o local em que se encontra o agente ou matar o cavalo do soldado responsável pela perseguição".*

Não se olvida, evidentemente, a lamentável gravidade do resultado ocorrido no caso em concreto, em que a policial Laline restou gravemente ferida ante a resistência do acusado. Tal, entretanto, não pode justificar o indevido alargamento/desvirtuamento da figura do dolo eventual; assim, em prestígio à lei processual, que estabelece o procedimento bifásico do Tribunal do Júri, a decisão do juiz togado deve servir como filtro ao excesso acusatório, de modo a impedir a submissão a julgamento popular dos casos em que inexistam elementos a sustentar a prática do crime doloso contra a vida.

Por esse norte, coligo entendimento recente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

*Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 15, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03. DISPARO DE ARMA DE FOGO. ART. 329, CAPUT, DO CP. RESISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PALAVRA DOS POLÍCIAIS E DA VÍTIMA. VALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO. DISPARO. VETORIAL DA CULPABILIDADE. AFASTAMENTO. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO INTEGRAL COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. I - A peça exordial narra dois fatos delituosos e*



*denuncia o réu pela tentativa de homicídio. Recebida a denúncia pela autoridade competente, e após ocorreu a audiência de instrução criminal. Em memoriais orais, o Ministério Público pleiteou a condenação pelo disparo de arma de fogo e desclassificação do delito de tentativa de homicídio para resistência. O Magistrado acolheu o pedido da acusação para impronunciar o réu e desclassificar a imputação. Na sentença condenatória, o apelante restou condenado pelos delitos disparo de arma de fogo e resistência. II - Pressupostos de materialidade e autoria comprovadas nos autos. As condições do flagrante, somada às declarações dos policiais, bem como pela confissão do réu, são elementos legítimos a fundamentar o juízo condenatório, dando conta da realização de disparo de arma de fogo efetuado pelo réu contra a vítima. **III - O delito de resistência constitui na oposição de execução a ato legal, mediante violência a funcionário competente para executá-lo, ou a quem lhe esteja prestando auxílio, pressupondo o emprego da força física ou ameaça sobre algum mal grave à vítima. Na espécie, restou devidamente comprovado que o réu resistiu ativamente contra à abordagem policial efetuando disparo de arma de fogo, e depois empreendeu fuga.** IV - Apenamento redimensionado quanto ao delito de disparo de arma de fogo, afastando a vetorial negativa da culpabilidade na pena-base pela ausência de elementos determinantes de que, no caso concreto, excede aquela prevista no tipo penal. RECURSO PROVIDO EM PARTE.(Apelação Criminal, Nº 50029329520218210027, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogério Gesta Leal, Julgado em: 10-11-2022)*

Não há, à vista disso, e pelas razões expostas, como submeter ao plenário popular a hipótese ora analisada, tendo em vista a manifesta insuficiência de elementos a indicarem que o réu, ao efetuar disparos de arma de fogo contra os agentes públicos, tenha agido com o dolo de matá-los e não de apenas resistir à abordagem, como prevê o artigo 329, *caput*, do Estatuto Repressivo.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão acusatória movida contra o réu **ANDERSON FERNANDES LEMOS** e com fulcro no artigo 419 do Código de Processo Penal **DESCLASSIFICO** a imputação para o artigo 329, *caput*, do Código Penal.

Em razão da desclassificação, **REVOGO** a prisão preventiva de **ANDERSON FERNANDES LEMOS**.

**Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso.**

Intimem-se o acusado.

Intimem-se as vítimas.

**Com o trânsito em julgado dessa decisão, remetam-se os autos ao juízo competente.**

Publicada via EPROC. Registre-se. Intimações do MP e defesa via EPROC.

---

Documento assinado eletronicamente por **PAULA CARDOSO ESTEVES, Juíza de Direito**, em 28/4/2023, às 11:6:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10036854389v84** e o código CRC **55bcedd6**.

- 
1. GRECO, Rogério. Curso de direito penal: volume 3: parte especial: artigos 213 a 361 do código penal / Rogério Greco. – 19. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022, fl. 1826.
  2. ESTEFAM, André. Direito Penal: Parte Especial – Arts. 235 a 359-T – v. 3 / André Estefam. – 9. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022. (Coleção Direito Penal), fl. 1446.

**5007920-40.2022.8.21.0023**

**10036854389 .V84**